

informações necessárias para avaliação do programa, no formato estabelecido pelos órgãos de controle e avaliação estadual e federal.

**CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS**

Art. 68 Cada programa de Pós-graduação Stricto Sensu terá suas atividades coordenadas por um Colegiado de Pós-graduação. Parágrafo único. Aplicam-se aos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu as normas estabelecidas em resolução do COEPE, que regulamenta a matéria.

Art. 69 A composição do colegiado de cada programa de Mestrado ou Doutorado será estabelecida no respectivo regulamento, respeitadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

Art. 70 O Diretor da Unidade cujo Departamento contiver o maior número de docentes participando do corpo permanente do Curso tomará as providências necessárias para a organização do primeiro colegiado e eleição do primeiro coordenador e do vice, respeitadas as presentes normas e o regulamento do curso.

Parágrafo único. Realizada as eleições, o diretor informará à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu a composição do primeiro colegiado e os nomes do coordenador e vice coordenador.

Art. 71 A renovação do colegiado será feita mediante eleição, realizada em consonância com o regulamento do curso ou programa, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes.

**Seção I – Das Competências do Colegiado**

Art. 72 O colegiado do programa stricto sensu terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e submeter à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu o regulamento do programa;

II - eleger entre os membros do corpo docente Permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o vice coordenador;

III - orientar e coordenar as atividades do programa;

IV - organizar a oferta de disciplinas do programa adequando-a às linhas de pesquisa propostas e aos créditos das disciplinas que o compõem.

V - decidir as questões referentes à matrícula e rematrícula; reopção e dispensa de questões, truncamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados, prorrogação do prazo de conclusão de curso aproveitamento de crédito obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

VI - atuar como órgão competente, nos casos de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu a criação, a transformação e a exclusão de disciplinas do programa; emitir parecer e dar encaminhamento aos órgãos competentes.

VIII - aprovar, subsidiada pela análise realizada pela CAPED, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IX - homologar, em momento oportuno, o nome dos orientadores, por escolha do discente ou por indicação do colegiado e, quando for o caso, dos orientadores;

X - aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de tese ou dissertação e nos mestrados profissionais projeto equivalente;

XI - aprovar nomes para composição de bancas para exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado;

XII - acompanhar as atividades do programa nos Departamentos, setores e demais órgãos competentes;

XIII - elaborar ou alterar o regulamento, ou demais normas do programa, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIV - estabelecer critérios para admissão aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu observado o estabelecido no regulamento do curso;

XV - submeter à manifestação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu o número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo para ingresso nos programas;

XVI - deliberar sobre a oferta de disciplinas do programa;

XVII - estabelecer os critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XIX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, respeitadas as exigências dos órgãos de fomento e divulgá-los amplamente entre os estudantes, antes da distribuição;

XX - fazer o planejamento orçamentário do programa, bem como definir os critérios para alocação dos recursos;

XXI - reunir-se ordinariamente, no mínimo a cada mês, e extraordinariamente quando necessário;

XXII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu no que for solicitado.

**CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA**

**Seção I – Da Seleção e Admissão**

Art. 73 A seleção de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu será feita mediante processo seletivo, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento do Curso e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos melhor classificados.

Parágrafo único. Para a inscrição para seleção ao programa de mestrado, poderá ser apresentado documento comprobatório de conclusão de curso de graduação o qual deverá ser substituído pelo diploma até a data da matrícula.

Art. 74 Os candidatos serão selecionados dentro do limite de vagas estabelecido pelo colegiado do programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo devidamente divulgado o resultado da seleção.

Art. 75 Para ser admitido como estudante regular em curso de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação;

II - ter sido aprovado em Exame de Seleção específico, previsto no regulamento do Programa de Pós-Graduação;

III - apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo e outros documentos previstos nos regulamentos dos cursos

IV - ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, de acordo com o regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no mínimo em uma língua estrangeira, em se tratando de mestrado, e duas, em caso de doutorado.

**Seção II – Da Matrícula**

Art. 76 O estudante admitido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador.

Art. 77 A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada no Calendário Acadêmico do Programa da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou tese.

Art. 78 O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do programa o truncamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo transcurso da mesma.

Art. 79 Será concedido truncamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Programa.

Art. 80 O colegiado do programa stricto sensu poderá conceder truncamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de truncamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

§1º O truncamento total será concedido para o semestre no qual for solicitado, abrangendo todas as disciplinas no qual o estudante estiver matriculado e que não tenham sido concluídas.

§2º No semestre subsequente, o estudante deverá, necessariamente, renovar a matrícula. Havendo necessidade, novo truncamento deverá ser solicitado pelo estudante.

§3º O truncamento total por mais de um semestre apenas será concedido pelo Colegiado em situações excepcionais mediante justificativa fundamentada e registrada em ata.

**Seção III – Das Disciplinas Eletivas e Isoladas**

Art. 81 O estudante de pós-graduação stricto sensu poderá matricular-se em disciplina de graduação ou de pós-graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada, nesse caso, disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos colegiados ou das comissões coordenadoras de ambos os cursos.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à coordenação do programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o registro adequado das mesmas no histórico escolar do estudante.

Art. 82 Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 83 Estudantes graduados, não inscritos em programas regulares da UEMG poderão candidatar-se à matrícula em disciplina isolada do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que haja vaga, a juízo do colegiado do programa.

Parágrafo único. Os critérios para matrícula em disciplina isolada deverão ser estabelecidos pelo colegiado e divulgados em edital.

Art. 84 O número de vagas para matrícula em disciplina isolada será definido pelo colegiado, desde que não ultrapasse 50% das vagas previstas para estudantes do programa.

**CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE**

Art. 85 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será constituído por estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Entende-se por estudante regular aquele aprovado no processo de seleção para o programa, no limite de vagas oferecido no edital, e que tenha feito matrícula para o semestre, dentro do período de realização do curso.

Art. 86 Cada Programa poderá instituir comissão de acompanhamento de discentes (CADIS), responsável por acompanhar a vida acadêmica dos estudantes matriculados e pelo acompanhamento de egressos.

**CAPÍTULO VII – DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 87 Entende-se por estudante especial aquele matriculado em disciplina isolada, não sendo considerado parte do corpo discente.

§1º O estudante especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas, por semestre letivo.

§2º O estudante especial será avaliado nas mesmas condições do estudante regular.

§3º Ao estudante especial não será assegurada a utilização das disciplinas cursadas como isoladas para fins de integralização de parte dos créditos do programa.

§4º A obtenção de créditos pelo estudante especial não lhe confere o direito à matrícula ou preferência no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

**CAPÍTULO VIII – DOS CRÉDITOS**

Art. 88 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Art. 89 O programa de Mestrado deve totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de ensino e pesquisa, nos quais estão incluídos 6 (seis) créditos pela dissertação.

Art. 90 O programa de Doutorado deve totalizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em atividades de ensino e pesquisa, nos quais estão incluídos 12 (doze) créditos pela tese.

Parágrafo único. Os portadores do título de Mestre, ao ingressarem no programa de Doutorado da mesma área de conhecimento, poderão ter créditos validados, a título de aproveitamento de estudos, respeitada a legislação vigente e ouvido o colegiado.

Art. 91 Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 92 O estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas, mediante proposta do Coordenador do programa e/ou orientador.

Art. 93 O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplina isolada, ou em outros Programas de Pós-Graduação deverá, como estudante regular do programa, obter pelo menos ¼ (um quarto) do total dos créditos exigidos por este Regulamento.

**CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO NOS QUADROS DOCENTES**

**Seção I – Dos Docentes**

Art. 94 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será constituído, prioritariamente, por professores de qualquer uma das unidades da UEMG, todos eles detentores do título de doutor, que atendam aos critérios de inserção de docentes no Programa.

Art. 95 Nos termos da legislação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação de professor que tenha apenas o título de Mestre, no corpo docente Colaborador de Programa de Mestrado Profissional, desde que detenha competência específica, essencial para a qualidade do curso, e que não esteja contemplada no corpo de docentes doutores.

Parágrafo único. O profissional admitido nessa condição deverá atender aos critérios estabelecidos para inserção no quadro docente e apresentar outros títulos que comprovem elevada qualificação, no campo de estudos a que se destina, tais como produção acadêmica ou atuação técnico-profissional que evidencie inequívoca competência na matéria.

Art. 96 A juízo da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, poderão ser credenciados, como professores ou orientadores de programas de mestrado ou doutorado, professores aposentados da UEMG que atendam aos critérios de inserção de docentes do Programa.

Art. 97 Em casos excepcionais, poderão ser admitidos, como membros do corpo docente dos programas, profissionais externos à UEMG, que atendam aos critérios de inserção de docentes, mediante acordo interinstitucional, ficando vedada sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.

Art. 98 Docente ou pesquisador, com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, poderá atuar como professor visitante, remunerado mediante bolsas de órgãos de fomento, para realizar propostas de trabalho aprovada pelo colegiado do Programa.

**Seção II – Da Avaliação e Credenciamento dos Docentes**

Art. 99 Cada programa deverá ter uma Comissão de Avaliação de Inserção e Permanência de Docentes (CAPED), composta de pelo menos três membros do quadro de professores permanentes do Programa.

§1º O mandato dos membros da CAPED será de três anos, permitida uma recondução.

§2º Pelo menos 2/3 da composição da CAPED deverá ser renovado a cada três anos.

§3º A comissão avaliará os pedidos de inserção e manutenção de docentes no quadro permanente e no quadro de Professores colaboradores do programa, observados os critérios de inserção estabelecidos pela UEMG, para subsidiar decisão do colegiado quanto à composição desses quadros.

**Seção III – Do Credenciamento de Docentes**

Art. 100 O credenciamento de docentes como membro do corpo permanente será aprovado pelo Colegiado do programa, ouvida a CAPED, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. O credenciamento no quadro Permanente terá a validade máxima de quatro anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e da produção do docente.

Art. 101 O credenciamento como Professor colaborador será aprovado pelo Colegiado e terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação de currículo e produtividade.

Art. 102 O Colegiado do Programa deverá realizar avaliações intermediárias dos docentes, tendo em vista o acompanhamento do cumprimento das exigências de produção da área.

Parágrafo único. Os Programas devem publicar as regras e os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes, bem como fazer constar nos relatórios anuais encaminhados à CAPES.

**Seção IV – Das Atribuições dos Docentes**

Art. 103 São atribuições do corpo docente:

I - manter o nível de produção exigido pelo comitê de avaliação da área;

II - ministrar aulas teóricas e práticas, e coordenar a realização das demais atividades previstas na disciplina;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina, atribuindo-lhes nível de nota ou conceito de aproveitamento;

IV - orientar o trabalho de dissertação, tese ou equivalente, dos estudantes sobre sua supervisão quando escolhido para esse fim, e acompanhar o seu programa de atividades;

V - participar de seminários, simpósios, colóquios e de outras atividades de divulgação da produção acadêmica do programa;

VI - propor ao Colegiado, criação reestruturação ou extinção de disciplinas;

VII - exercer, no colegiado do Programa e em outros colegiados da instituição, quando pertinente, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;

VIII - atuar no ensino de graduação e na orientação de iniciação científica, em conformidade com os dispositivos regimentais de forma a promover a integração com a pós-graduação;

IX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado ou pela Coordenação do Programa, respeitados os prazos estabelecidos para cumprimento das mesmas.

**CAPÍTULO X – DA ORIENTAÇÃO**

Art. 104 Todo discente do programa de mestrado e doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, o qual poderá ser substituído, em caso de interesse de uma das partes.

Art. 105 Cada professor do quadro de docentes colaboradores, poderá orientar, no máximo, 1 (um) estudante de mestrado, em fase de elaboração de dissertação ou trabalho equivalente e poderá assumir as orientações que forem estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 106 Só poderá orientar tese de doutorado, o docente com experiência de pelo menos 2 (duas) orientações concluídas com êxito, em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 107 Ao professor orientador compete:

I - orientar o estudante na elaboração, organização e execução de seu plano de estudo, bem como de seu projeto de dissertação, trabalho final de curso, ou tese;

II - propor ao colegiado de curso um coorientador pertencente ou não aos quadros da UEMG para assisti-lo na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, quando necessário;

III - subsidiar o colegiado de curso quanto à participação do estudante no Programa de iniciação à docência;

IV - exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do curso.

**CAPÍTULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, TRABALHO EQUIVALENTE OU TESE, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO**

**Seção I – Do Projeto de Dissertação e Tese e do Exame de Qualificação**

Art. 108 Caberá ao Colegiado definir, no Regulamento do Programa, a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 109 O prazo do exame de qualificação, quando houver, deverá ser definido pelo colegiado do programa.

Art. 110 Em casos específicos, o projeto de pesquisa de dissertação, tese ou trabalho equivalente deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para a sua aprovação.

**Seção II – Da Defesa**

Art. 111 Não poderá submeter-se à defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação, obtido o total de créditos requerido para o respectivo grau e cumprido as demais exigências previstas no regulamento do Programa.

Art. 112 O julgamento das dissertações, teses ou trabalhos equivalentes será feito em sessão pública de defesa realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nos regulamentos dos programas.

§1º A participação de docentes em exames de qualificação, bancas de dissertação, trabalhos finais ou teses poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente.

§2º A forma de participação será consignada na ata da sessão.

§3º É obrigatória a participação de pelo menos um membro da banca de forma presencial.

Art. 113 As dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em português, com resumo em língua estrangeira.

Art. 114 A composição da banca examinadora de dissertações ou trabalhos finais equivalentes será de, no mínimo três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, dentre os quais pelo menos um titular e um suplente, deverão ser profissionais não vinculados ao Programa nem à Unidade acadêmica que oferece o curso.

Art. 115 A composição da banca examinadora de teses será de, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dentre os quais pelo menos dois titulares e dois suplentes, deverão ser profissionais não vinculados ao Programa nem à Unidade acadêmica que oferece o curso.

Art. 116 O Orientador da dissertação, trabalho final equivalente, ou tese, será o membro nato e presidente da banca.

Art. 117 No caso de impedimento justificado do orientador, o coorientador poderá substituí-lo como presidente, com todas as funções inerentes, contando nesse caso como integrante do número mínimo de membros da banca.

Art. 118 No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o colegiado ou comissão coordenadora do programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar-se novamente, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 119 Após o encerramento da arguição da dissertação, da tese ou trabalho equivalente, a Banca Examinadora anunciará o resultado, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

**Seção III – Da Diplomação**

Art. 120 Será conferido o grau a que fizer jus, ao estudante considerado aprovado pela banca examinadora.

Art. 121 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I- comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II- remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela secretaria do programa, do histórico escolar do concluinte;

III- comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar (impresso e em arquivo eletrônico) da dissertação ou tese.

IV- Apresentação do aceite ou publicação de 01 (um) artigo científico indexado para o mestrado e 02 (dois) artigos indexados para o doutorado, vinculados às atividades desenvolvidas no programa.

Art. 122 A PROPPG é responsável pela conferência dos diplomas de mestre e doutor, emitidos pela Unidade em que se realiza o curso, e pelo seu encaminhamento para registro e posterior assinatura pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor(a).

Art. 123 Os créditos de disciplinas cursadas pelos estudantes que não concluírem a dissertação, tese ou trabalho equivalente, poderão ser convertidos em certificado de especialização desde que tal previsão conste no regulamento do Programa e que sejam observadas as exigências legais.

**CAPÍTULO XII – DO DESLIGAMENTO**

Art. 124 Será desligado do curso de pós-graduação o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

I - ultrapassar o prazo máximo permitido para conclusão do curso;

II - não se matricular regularmente, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Programa;

III- abandonar o programa sem defesa de dissertação, trabalho final ou Tese.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono a ausência em todas as atividades previstas no programa por período superior a 30 (trinta) dias ou a não efetivação da matrícula semestral nos prazos estabelecidos pela UEMG.

Art. 125 Ao estudante desligado do curso não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 126 Qualquer ex-estudante de pós-graduação, que tenha sido desligado de seu curso, se readmitido mediante novo processo de seleção, poderá solicitar ao colegiado aproveitamento de créditos obtidos anteriormente.

§1º Nessa hipótese, o candidato será considerado estudante novo, devendo, consequentemente, cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes na seleção realizada.

§2º O aproveitamento de créditos será decidido pelo colegiado de curso, considerando a estrutura curricular e exigências em vigor para a turma para a qual a nova seleção foi realizada.

**CAPÍTULO XIII – DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR**

Art. 127 Poderão ser reconhecidos os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por universidades estrangeiras, obtidos na mesma área de conhecimento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UEMG, em nível equivalente ou superior.

Art. 128 A solicitação e processamento geral dos pedidos de reconhecimento de título obedecerão ao previsto na legislação federal e nas normas específicas da UEMG.

§1º A avaliação do pedido de reconhecimento será feita pelo Colegiado de curso correspondente, subsidiado por análise realizada por comissão interna instituída para esse fim.

§2º O Colegiado emitirá parecer substanciado, nos termos previstos na legislação, e o submeterá à homologação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 129 Em caso de indeferimento, caberá recurso, junto:

I - à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, quanto à decisão do Colegiado do curso de Pós-graduação que examinou o processo;

II - ao COEPE, como instância final, quanto à decisão da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

§1º O recurso será interposto junto à instância recorrida.

§2º A instância recorrida analisará o recurso, preliminarmente, em caráter de reconsideração.

§3º Persistindo o indeferimento, o processo será enviado à instância superior, acompanhado de toda a documentação.

**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 130 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, Câmara de Pós-Graduação e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 18 de fevereiro de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues.

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Superintendência de Fiscalização

**DIRETORIA DE GESTÃO FISCAL**

**COMUNICADO Nº 003/19**

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- CINCOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. IE: 083141090 - CNPJ: 21.630.726/0002-69

Endereço: Rua da Ameixeira, 776 - Quadra